

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA) serão eleitos por voto direto e secreto, por via eletrônica, a distância ou presencial, e computado em Assembleia Geral (AG), ressalvada a hipótese de vacância, conforme o disposto no Estatuto da SBA.

§ 1º - O pleito eleitoral será dirigido por uma comissão eleitoral.

§ 2º - Somente poderão votar os membros ativos que estejam quites com as suas obrigações sociais até a data da convocação das eleições e todos os membros remidos, honorários e beneméritos que, anteriormente, pertenciam à categoria de membro ativo.

§ 3º - É vedado o voto por procuração.

CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO

Art. 2º - A convocação para as eleições de que trata este regulamento será feita pela Diretoria, por edital, em circular enviada por meio eletrônico, a todos os membros associados, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data da instalação da Assembleia Geral.

§ 1º - A votação será por meio eletrônico e poderá ser a distância ou presencial durante a AG.

§ 2º - Com o início da votação presencial, será encerrada a votação a distância.

§ 3º - Do edital deverão constar:

I - Data e horário de início e fim da votação a distância, se houver;

II - Data, horário e local da votação presencial durante a AG;

III - Prazo para a inscrição das chapas concorrentes;

IV - Cargos a vagar;

V - Duração dos mandatos;

VI - Requisitos expressos no art. 4º e nos parágrafos deste regulamento;

VII - Requisitos para a propaganda eleitoral, em que serão definidos quais meios serão disponibilizados pela SBA para as chapas concorrentes.

Art. 3º - Poderão ser utilizados, além dos meios previstos no art. 2º, publicação na *Anestesia em Revista*, no Portal da SBA e em outros instrumentos que garantam a mais ampla divulgação da convocação do processo eleitoral.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º - As inscrições das chapas da Diretoria e do Conselho Fiscal serão feitas em documentos distintos na secretaria da SBA, por meio eletrônico, mediante requerimento encaminhado ao presidente da Comissão Eleitoral, formulado pelos componentes de cada chapa com a expressa referência aos cargos a que concorrem, acompanhado de minicurriculo dos candidatos.

§ 1º - Cada candidato deve assinar o documento de concordância com a inclusão do seu nome na chapa, com referência ao cargo que pleiteia, por meio de assinatura eletrônica qualificada, ou seja, de certificado

digital, conforme prevê o § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001;

§ 2º - Nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa;

§ 3º - Nenhum candidato poderá inscrever-se para concorrer simultaneamente a cargo na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Art. 5º - Serão aceitas inscrições de chapas concorrentes até 60 (sessenta) dias que antecedem a data da Assembleia Geral, respeitando-se o horário de funcionamento da secretaria da SBA, que é de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h.

§ 1º - As chapas serão numeradas de acordo com a ordem cronológica de registro na secretaria da SBA.

§ 2º - A Comissão Eleitoral informará os requerentes, 72 (setenta e duas) horas após a apresentação do requerimento, sobre o registro das chapas:

a) O deferimento com o respectivo número adotado para a chapa;

b) O indeferimento com os motivos da decisão, fixando o prazo de 72 (setenta e duas) horas para que sejam sanadas as irregularidades que o justificaram.

Art. 6º - A partir da data do registro, cada chapa está obrigada a designar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

§ 1º - Somente poderão ser representantes os membros associados aptos a votar.

§ 2º - Caso a chapa não faça essa designação, conforme proposto, deverá justificar à Comissão Eleitoral o motivo pelo qual adotou essa conduta, sob pena de o processo eleitoral prosseguir à revelia da participação do representante da chapa.

CAPÍTULO IV DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 7º - Depois do encerramento do prazo para as inscrições, em caso de desistência ou impedimento de um ou mais candidato(s) inscrito(s) nas chapas para Diretoria ou Conselho Fiscal, o processo a ser seguido é:

I - A chapa deverá comunicar à Comissão Eleitoral a desistência ou impedimento do(s) candidato(s), por meio de documento protocolado na secretaria da SBA;

II - A secretaria da SBA deverá encaminhar, imediatamente, cópia do documento à Comissão Eleitoral, que deverá dar ciência do recebimento;

III - A chapa deve apresentar o(s) substituto(s) no prazo de até 72 horas após o protocolo da comunicação, por meio de documento encaminhado ao presidente da Comissão Eleitoral, formulado pelo(s) novo(s) componente(s) de cada chapa, com a expressa referência ao(s) cargo(s) a que concorre(m), acompanhado de minicurriculo do(s) novo(s) candidato(s), devendo cada candidato substituto assinar o documento de concordância à inclusão do seu nome na chapa, sob pena de, se assim não fizer, ser considerado que a chapa desistiu de sua participação no processo eleitoral;

IV - A Comissão Eleitoral analisará o requerimento de substituição; se os substitutos atenderem aos requisitos

previstos no estatuto e nos regulamentos da SBA, serão tomadas as providências cabíveis.

Art. 8º - As eleições serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral designada por portaria da Diretoria, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data da Assembleia Geral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será constituída por três membros ativos em dia com suas obrigações sociais, sendo um presidente, um primeiro-secretário e um segundo-secretário.

§ 2º - Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá figurar como candidato em qualquer uma das chapas concorrentes.

Art. 9º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Superintender as atividades direta e indiretamente relacionadas com as eleições;

II - Acatar o registro das chapas depois de cumpridas as formalidades previstas neste regulamento.

Art. 10 - É dever da Comissão Eleitoral pautar-se em princípios éticos, respeitando o Estatuto da SBA, este regulamento e a legislação pertinente.

CAPÍTULO V DOS ATOS PREPARATÓRIOS

Art. 11 - A secretaria da SBA disponibilizará todos os meios para o perfeito funcionamento do pleito eleitoral.

Art. 12 - É dever da secretaria da SBA:

I - Criar uma plataforma de votação eletrônica segura, confiável e que garanta de votação única por cada membro apto a exercer o direito ao voto;

II - Contratar uma empresa especializada em auditoria de informática, para impedir qualquer tipo de vulnerabilidade no ambiente eleitoral;

III - Contratar uma empresa especializada em auditoria de processos, para garantir todos os critérios de segurança e lisura no processo eleitoral;

IV - Informar todas as orientações necessárias para realizar o acesso e a votação na plataforma eletrônica, com base na criação de senha individual e definitiva.

CAPÍTULO VI DAS ELEGIBILIDADES

Art. 13 - São elegíveis para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal os membros da Sociedade Brasileira de Anestesiologia que:

I - Sejam brasileiros natos ou naturalizados;

II - Sejam membros associados nas categorias ativo, remido, honorário ou benemérito;

Parágrafo único - Os membros associados remidos, honorários e beneméritos só poderão candidatar-se se, anteriormente, tiverem pertencido à categoria de membro ativo.

III - Sejam membros de uma regional da SBA na mesma categoria de membro ativo, remido, honorário ou benemérito, desde que, anteriormente, tenham sido membros ativos;

IV - Estejam quites com as anuidades da SBA e da regional a qual pertencem até a data de convocação da AG;

V - Sejam portadores do Título Superior em Anestesiologia quando candidatos a cargos na Diretoria.

CAPÍTULO VII DOS IMPEDIMENTOS

Art. 14 - São impedimentos para a candidatura a cargo na Diretoria e no Conselho Fiscal:

I - Ser membro associado de origem estrangeira, ainda que portador de inscrição no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição;

II - Ter débito financeiro com a tesouraria da SBA ou com a regional à qual seja filiado;

III - Não pertencer a nenhuma das regionais da SBA, exceto naqueles estados onde não existam regionais da SBA;

IV - Estar cumprindo período de interdição cautelar, suspensão do registro profissional por doença incapacitante para o exercício da medicina, sanção de suspensão do exercício profissional ou cassação do registro aplicadas pelo Conselho Regional de Medicina no qual esteja jurisdicionado;

V - Estar cumprindo penalidade de suspensão dos direitos de membro ou exclusão da Sociedade Brasileira de Anestesiologia, aplicadas dentro do previsto no Código de Processo Administrativo da SBA.

§ 1º - Ao membro associado de nacionalidade portuguesa, regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, será assegurado o direito de participar das eleições desde que comprovada, mediante a apresentação de documento de identidade, a aquisição também dos direitos políticos (igualdade especial);

§ 2º - Os membros da Diretoria em exercício não poderão inscrever-se como candidatos ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO

Art. 15 - Depois da data de encerramento do prazo para registro das chapas de candidatos, a Comissão Eleitoral enviará aos membros associados aptos a votar as informações necessárias ao exercício do voto eletrônico.

Parágrafo único - O envio dessas informações deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos a partir da data de encerramento do registro das chapas.

CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO DO PLEITO

Art. 16 - A apuração do pleito eleitoral será realizada imediatamente após o término da votação.

Art. 17 - A Comissão Eleitoral se encarregará da apuração dos votos, em conjunto com o setor de Tecnologia da Informação e com o representante da empresa de auditoria de processos, na presença do(s) fiscal(is) da(s) chapa(s) concorrente(s), desde que indicado(s) tempestivamente pela(s) chapa(s) e presente(s) na AG no momento da apuração dos votos, sob pena de tal ato ocorrer à revelia da participação do(s) fiscal(is) da(s) chapa(s).

Art. 18 - Cada chapa concorrente poderá designar um fiscal para acompanhar os trabalhos de escrutínio eleitoral.

Parágrafo único - Somente poderão ser fiscais os membros associados aptos a votar.

Art. 19 - O presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado do pleito, fazendo lavrar a ata em duas vias, que assinará juntamente com os demais membros da comissão e o(s) fiscal(is) da(s) chapa(s), desde que indicado(s) tempestivamente pela(s) chapa(s) e presente(s) na AG no momento da apuração e proclamação dos votos, sob pena de tal ato ocorrer à revelia da participação do(s) fiscal(is) da(s) chapa(s).

CAPÍTULO X DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 20 - A propaganda eleitoral nas eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal da SBA obedecerá ao disposto neste regulamento e, de forma subsidiária, à legislação federal eleitoral, principalmente do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65 e Lei nº 9.504/97), de modo que a Comissão Eleitoral estará incumbida de adotar todas as medidas cabíveis, inclusive judiciais, para impedir ou fazer cessar imediatamente a propaganda realizada em desconformidade com estas disposições.

Parágrafo único - O responsável por veicular propaganda em desacordo com o disposto no *caput* será notificado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, removê-la, sob pena de impugnação da chapa infratora e/ou exclusão do pleito eleitoral.

Art. 21 - A secretaria da SBA será responsável por ampla divulgação do processo eleitoral em seus meios de comunicação, desde a sua abertura até o encerramento, conforme disciplinado neste regulamento.

Art. 22 - A propaganda eleitoral será permitida:
I - A partir de 24 (vinte e quatro) horas do encerramento do período de inscrição das chapas concorrentes, salvo as exceções contidas neste regulamento;
II - Para a chapa cujo registro esteja *sub judice*, até a decisão final da Comissão Eleitoral.

Art. 23 - Não serão consideradas propaganda eleitoral antecipada, desde que não citem o processo eleitoral da SBA:

I - A participação do candidato em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão, na internet, nas redes digitais de comunicação e em mídias sociais;

II - A realização de encontros, seminários ou congressos em ambiente fechado e às expensas próprias ou da chapa eleitoral a ser formada, para tratar da organização do processo eleitoral, dos planos de ação ou de alianças com vistas às eleições;

III - A participação nas atividades usuais dos cargos ocupados, previstos em normas próprias, a exemplo de eventos da grade de programação da entidade que estiver representando.

Art. 24 - Às chapas concorrentes será permitido utilizar, na propaganda eleitoral, a imagem, a voz e a mensagem impressa de apoiadores, desde que sejam membros eleitores, conforme o disciplinado no Estatuto da SBA.

I - Podem ainda ser utilizados títulos ou slogans que reflitam a proposta dos seus integrantes.

II - As chapas não poderão incluir nem fazer referência a nome ou a número de outra chapa ou de candidato nela inscrito, nem solicitar pedido de voto que não seja para a própria chapa.

Art. 25 - A realização de qualquer ato de propaganda eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não dependerá de licença da Comissão Eleitoral da SBA.

Art. 26 - Não será tolerada propaganda:

I - Que provoque animosidade entre os concorrentes;

II - Que calunie, difame ou possa injuriar qualquer pessoa, bem como atingir a imagem da SBA;

III - De instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública;

IV - Que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.

Art. 27 - O ofendido por calúnia, difamação ou injúria, sem prejuízo e independentemente da ação judicial competente, poderá demandar a não conformidade com o estabelecido neste regulamento, no âmbito da SBA, em conformidade com o Código Profissional, especialmente o capítulo II, pelo qual respondem o ofensor e, solidariamente, os demais membros da chapa, quando responsáveis por ação ou omissão, e aqueles que, de qualquer forma, tenham concorrido para tal.

Parágrafo único - A retratação por parte do ofensor não elide os procedimentos administrativos e legais.

Art. 28 - A propaganda eleitoral nas redes digitais de comunicação poderá ser realizada das seguintes formas:

I - Em sítio da chapa eleitoral ou do candidato, com endereço eletrônico informado à Comissão Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no Brasil;

II - Por meio de mensagens para endereços eletrônicos cadastrados gratuitamente pela chapa ou por candidato que a integre;

III - Por meio de aplicativos de mensagens cadastrados gratuitamente pela chapa ou por candidato que a integre;

IV - Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidato ou pela chapa eleitoral.

Art. 29 - Nas redes digitais de comunicação será vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral remunerada, inclusive a utilização de impulsionamento de mensagens.

§ 1º - Será vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral nas redes digitais de comunicação, em sítios de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;

§ 2º - A violação do disposto neste artigo sujeitará a chapa e seus membros à exclusão do pleito eleitoral, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação e no Código Profissional da SBA.

Art. 30 - Será livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, nas redes digitais de comunicação e por outros meios de comunicação interpessoal, mediante mensagem eletrônica, assegurando o direito de resposta nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - A comprovação da participação de membros da chapa na violação do disposto neste artigo ensejará a exclusão da chapa do pleito eleitoral, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação e no Código Profissional da SBA.

Art. 31 - Será proibida a compra de cadastro de endereços eletrônicos por chapas eleitorais ou seus integrantes, bem como sua cessação por terceiros.

Parágrafo único - A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável, seja a chapa eleitoral ou seus membros, à exclusão da chapa do pleito eleitoral, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação e no Código Profissional da SBA.

Art. 32 - A propaganda eleitoral será feita por até três comunicados, devendo ser remetida pela Comissão Eleitoral aos membros da SBA em todas as categorias que tenham disponibilizado endereço de e-mail e/ou número de telefone celular com acesso a aplicativos, definida pela Comissão Eleitoral e com parecer da equipe de Tecnologia da Informação da SBA.

§ 1º - A mensagem de que trata o *caput* deverá ser entregue à Comissão Eleitoral em mídia apropriada ou enviada por correio eletrônico até 72 (setenta e duas) horas da data prevista para a remessa, não sendo permitido o envio de correspondência no dia da AG.

§ 2º - A mensagem deverá atender aos critérios técnicos especificados pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - O teor da mensagem será analisado pela Comissão Eleitoral quanto à sua compatibilidade com o Código de Ética Médica, o Código Profissional da SBA e com este regulamento.

§ 4º - A Diretoria da SBA não disponibilizará às chapas eleitorais nem aos candidatos a lista de e-mails e/ou número de telefone celular ou qualquer forma de contato dos eleitores.

§ 5º - A Comissão Eleitoral não se responsabilizará pelo recebimento da mensagem regularmente enviada.

§ 6º - As restrições contidas neste artigo não se aplicam aos e-mails enviados diretamente pelas chapas ou por seus integrantes, observando-se o disposto no artigo anterior.

Art. 33 - A SBA disponibilizará às chapas concorrentes espaço em suas mídias sociais com as mesmas características de utilização.

§ 1º - O material de que trata o *caput* deverá ser entregue à Comissão Eleitoral em mídia apropriada ou enviada por correio eletrônico até 72 (setenta e duas) horas da data prevista para o início da veiculação.

§ 2º - No período eleitoral, será disponibilizada às chapas concorrentes uma veiculação semanal em espaço definido pela Diretoria da SBA, que atenderá aos critérios técnicos definidos pela Comissão Eleitoral e constantes do Edital de Convocação da Eleições, com parecer da equipe de Tecnologia da Informação da SBA.

§ 3º - O teor da mensagem será analisado pela Comissão Eleitoral quanto à sua compatibilidade com o Código de Ética Médica, o Código Profissional da SBA e este regulamento.

Art. 34 - A representação relativa à propaganda irregular deverá ser instruída com prova da autoria ou do prévio conhecimento do beneficiário caso este não seja por ela responsável.

§ 1º - A responsabilidade do candidato ou da chapa eleitoral estará demonstrada se, intimados sobre a existência da propaganda irregular, não providenciarem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sua retirada ou regularização, e ainda se as circunstâncias e peculiaridades do caso revelarem que o beneficiário teve conhecimento da propaganda ou com ela se beneficiou.

§ 2º - A intimação de que trata o parágrafo anterior será realizada pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - A comprovação de que trata o *caput* deverá ser apresentada diretamente à Comissão Eleitoral.

§ 4º - A chapa que, devidamente intimada para retirar a propaganda irregular do ar ou de circulação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, não cumprir a ordem ou comprovar a impossibilidade de cumpri-la, poderá ser excluída do processo eleitoral a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 35 - Ressalvados os gastos eleitorais autorizados neste regulamento, constituirá captação ilegal de sufrágio, a partir do registro da candidatura até o dia da eleição, o uso indevido do *mailing* da SBA, de doações, ofertas, promessas ou entregas de qualquer benefício material ou imaterial, de vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego, cargo ou função, efetuadas pelo candidato ao eleitor com o fim de obter deste, ainda que de forma indireta, o voto.

§ 1º - Este comportamento implicará pena de cancelamento do registro da chapa, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação.

§ 2º - Para a caracterização da conduta ilícita, será desnecessário o pedido explícito de votos, bastando a evidência do dolo, consistente com o especial fim de agir.

§ 3º - As sanções previstas no *caput* serão aplicadas contra quem praticar atos de violência ou grave ameaça à pessoa, com o fim de obter-lhe o voto, sem prejuízo da responsabilização penal, cível e administrativa.

Art. 36 - Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados, bem como realizar propaganda eleitoral vedada por lei ou por este regulamento.

Art. 37 - A requerimento do interessado, a Comissão Eleitoral adotará as providências necessárias para coibir a propaganda que utilizar criação intelectual sem autorização do respectivo autor ou titular.

Parágrafo único - A indenização pela violação do direito autoral deverá ser pleiteada pelo interessado perante o Judiciário.

Art. 38 - Será permitida, no período das eleições, a manifestação individual e ordeira, segundo a preferência do eleitor, por chapa ou candidato.

Parágrafo único - Será proibida, aos funcionários, colaboradores e assessores da SBA, a manifestação de qualquer preferência por chapa eleitoral ou de candidato específico.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - Os protestos referentes ao pleito, em qualquer das suas fases, deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral sucintamente e por escrito, por qualquer integrante de chapa concorrente ou seus fiscais ou por qualquer membro associado da SBA, no uso de seu direito, até o encerramento do pleito.

Art. 40 - A secretaria da SBA manterá em arquivo:

- I - Edital de convocação da Assembleia Geral para a eleição (publicação e circular postal);
- II - Designação da Comissão Eleitoral;

III - Requerimento de inscrição das chapas com a relação nominal dos candidatos e a declaração de concordância da inclusão do seu nome na chapa;

IV - Protestos apresentados;

V - Arquivo eletrônico com todos os processos referentes à eleição;

VI - Mapa geral da apuração;

VII - Modelo da cédula eleitoral;

VIII - Atas relativas ao pleito.

Art. 41 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as normas gerais do direito, do Estatuto da SBA e deste regulamento.

Art. 42 - O presente regulamento poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes mediante:

I - Proposta da Diretoria;

II - Proposta de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes da Assembleia de Representantes.

Parágrafo único - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR no que se refere à compatibilidade com o estatuto e outros dispositivos legais.